

**MENSAGEM A-Nº 005/2026 - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 793, DE 2021**

**São Paulo, 22 de janeiro de 2026.**

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de voto parcial ao Projeto de lei nº 793, de 2021, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 34.348.

De origem parlamentar, a propositura objetiva reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a “Região Turística da Fé” do Vale do Paraíba.

Associo-me aos elevados propósitos que norteiam a iniciativa, que acolho em sua essência. Vejo-me, contudo, compelido a negar assentimento ao artigo 3º do projeto, em razão de sua incompatibilidade com a ordem constitucional.

Embora louvável a intenção do Legislador de promover a cooperação federativa, o artigo 3º do projeto, ao autorizar municípios a constituírem consórcios públicos com o objetivo de promover a manutenção e expansão do percurso de rota turística, ofende o pacto federativo e a autonomia dos entes políticos, violando o “caput” do artigo 18 da Constituição Federal.

De fato, cabe exclusivamente a cada ente municipal, no exercício da sua autonomia constitucionalmente assegurada, deliberar, por meio da sua Câmara Municipal, sobre a adesão ou celebração de consórcios públicos, nos termos da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Fundamentado nestes termos o voto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 793, de 2021, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.